



REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SELBACH CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Selbach (FME) é instância colegiada, de caráter permanente, suprapartidária e sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º O FME possui caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas de educação no Município.

Art. 3º São finalidades do FME:

- I – acompanhar a implementação da legislação educacional no âmbito municipal;
- II – promover estudos e debates sobre a política educacional;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV – coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao FME:

- I – participar da formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de educação;
- II – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relativas à educação;
- III – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- V – planejar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Educação;
- VI – acompanhar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- VII – monitorar indicadores educacionais;
- VIII – instituir grupos de trabalho, quando necessário;
- IX – deliberar sobre matérias de sua competência.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O FME é composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos da sociedade civil vinculados à educação, designados por ato formal do Poder Executivo.

Art. 6º A estrutura do FME compreende:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria;
- V – Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante por ele(a) indicado(a).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 9º O FME reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre;
- II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 O quórum mínimo para realização das reuniões é de maioria simples dos membros.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao(a) Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As decisões e manifestações divergentes constarão em ata.

Art. 12 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

- I – convidados, mediante aprovação da Plenária;
- II – observadores.

Art. 13 O membro que deixar de representar a entidade que o indicou será substituído mediante nova indicação formal.



CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 14 Compete ao(à) Presidente:

- I – presidir as reuniões e coordenar os trabalhos;
- II – representar o FME;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV – exercer o voto de qualidade, quando necessário.

Parágrafo único. Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo integralmente suas atribuições durante o período de substituição.

Art. 15 Compete à Secretaria:

- I – convocar as reuniões;
- II – organizar a pauta;
- III – lavrar e submeter as atas à aprovação;
- IV – dar publicidade às deliberações.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 A Plenária poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, com finalidade específica e prazo determinado.

§ 1º O prazo de funcionamento será de até 180 dias, prorrogável mediante deliberação da Plenária.

§ 2º Os Grupos de Trabalho apresentarão relatório final de suas atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A participação no FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 O suporte técnico e administrativo ao FME será prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros, em reunião convocada para esse fim.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.



Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade pelos membros presentes, conforme registrado na Ata nº 01/2025, passando a vigorar a partir desta data. O documento será assinado pela Presidente, pela Vice-Presidente e pela Secretária, e anexado à referida ata para fins de registro e validade.

Selbach, RS, dia 12 de novembro de 2025.

M. Godoy

Marta Adriana Prediger Godoy
Presidente do Fórum Municipal
de Educação de Selbach/RS

Ivandréia Weschenfelder

Ivandréia Weschenfelder
Vice-presidente do Fórum Municipal
de Educação de Selbach/RS

Maria Silva de Moura

Maria Silva de Moura
Secretária do Fórum Municipal
de Educação de Selbach/RS